



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ**

LEI Nº. 917/2006

De 07 de abril de 2006.

**DENOMINA RUAS NO LOTEAMENTO
TERRA NOVA NO BAIRRO DEPUTADO
EGIDIO SILVA MADRUGA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, Estado da Paraíba,
faça saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei.**

**Art. 1º - Fica oficialmente denominado de ruas as quadras do
Loteamento Terra Nova, conforme mapa em anexo.**

**I - Rua José Elias Soares da Silva, localizada na quadra 2,
conforme mapa em anexo.**

**II- Rua Izabel Trajano da Silva, localizada na quadra 3, conforme
mapa em anexo.**

**III- Rua Dulce de Lira Faustino, entre as quadras 2 e 3, e o Prédio
do Clube A. A. B. B.**

**IV- Rua José de Oliveira Damásio , localizada na quadra 4,
conforme mapa em anexo.**

**V- Rua Maria Dalvina Rodrigues, localizada entre as quadras 5 e
6, conforme mapa em anexo.**

**VI- Rua Erivaldo Semião dos Santos, localizada na quadra 5,
conforme mapa em anexo.**

**VII- Rua Valdemir Miranda de Oliveira , localizada na quadra 6,
conforme mapa em anexo.**

VIII- Rua **Antonio Moreno da Silva**, localizada na quadra 7, conforme mapa em anexo.

IX- Rua **Maria Aparecida dos Santos Silva**, localizada na quadra 8, conforme mapa em anexo.

X – Rua **Professora Maria Elizete de Medeiros**, localizada na quadra 9, conforme mapa em anexo.

XI – Rua **Maria Luiz da Silva**, localizada na quadra 10, conforme mapa em anexo.

XII – Rua **Estellita Maria da Conceição**, localizada entre as quadras 8 e 9, conforme mapa em anexo.

XIII- Rua **Francisco Manuel da Silva**, localizada entre as quadras 9 e 10, dos lotes 20 e 22, conforme mapa em anexo.

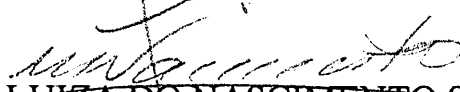
XIV – Rua **Manoel Pereira da Silva**, entre as quadras 2 e 3, dos lotes 25 e 30, conforme mapa em anexo.

Art. 2º. – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal obrigado a comunicar a Agência dos CORREIOS, SAELPA, CAGEPA e a todos os órgãos que forem necessários, para efeito de identificação e cadastramento, a denominação das ruas de que tratam os Itens anteriores.

Art. 3º. – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar despesas com a aquisição e instalação de placas das ruas e bairros de que tratam os Itens de I à XIV desta Lei.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Sapé, 07 de abril de 2006


MARIA LUÍZA DO NASCIMENTO SILVA
Prefeita Municipal